

## **LEI Nº 2.164/05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

INSTITUI O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO  
NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei :

### **DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Público de Emprego no Município de Ananindeua.

Parágrafo Único - O Sistema Público de Emprego (SIPE) é, para efeitos desta lei, o arcabouço institucional a partir do qual serão administrados, de forma articulada, a distribuição de benefícios financeiros ao trabalhador desempregado, a intermediação de mão-de-obra, formação e reciclagem profissional e outras iniciativas do poder publico objetivando o combate ao desemprego.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Ananindeua deverá manter, um posto de atendimento de trabalhadores, disponibilizando todos os serviços oferecidos pelo Sistema Público de Emprego.

Parágrafo Único - Os serviços oferecidos pelo SIPE devem ser gratuitos.

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO E ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SEGURO-DESEMPREGO**

Art. 3º - O atendimento do SIPE no âmbito do Seguro-Desemprego consistirá em :

- I - atendimento informativo ao trabalhador em relação às condições de acesso ao benefício;
- II - orientação ao trabalhador sobre as possibilidades de reemprego ou necessidade de requalificação;
- III - operacionalização do processo de entrada, tramitação e liberação do benefício aos trabalhadores habilitados.

Parágrafo Único - Para a execução do inciso III do “caput” poderá a Prefeitura Municipal de Ananindeua estabelecer convênio com o Ministério do Trabalho.

### **DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA O MERCADO DE TRABALHO**

Art. 4º - A intermediação de mão-de-obra para o mercado de trabalho consistirá em :

I - orientação ao trabalhador quanto às possibilidades no mercado de trabalho;

II - captação de vagas junto às empresas;

III - cadastramento do trabalhador a procura de emprego e encaminhá-lo ao mercado de acordo com o perfil da vaga disponível.

Parágrafo Único - Para a execução do serviço de intermediação de mão-de-obra poderá a Prefeitura Municipal de Ananindeua estabelecer convênio com a Secretaria Estadual do Trabalho.

## DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º - O programa de Qualificação Profissional deverá oferecer capacitação aos trabalhadores objetivando melhorar as condições de permanência, inserção e reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º - O Programa de Qualificação Profissional deverá abranger a educação escolar, a formação técnica e a capacitação profissional.

§ 2º - Deverão ser priorizados na participação do Programa trabalhadores de grupos sociais economicamente vulneráveis.

Art. 6º - O Programa de Qualificação Profissional deverá:

I - encaminhar para escola pública os trabalhadores de baixo nível de escolaridade;

II - requalificar os trabalhadores egressos de setores com redução e reestruturação produtiva;

III - oferecer cursos de qualificação profissional dos ingressantes no mercado de trabalho;

IV - garantir a subsistência do trabalhador desempregado durante a frequência nos cursos de qualificação e requalificação.

Art. 7º - Fica instituído o Centro do Trabalhador Autônomo, que deverá intermediar trabalhadores autônomos para a prestação de serviços domiciliares.

Parágrafo Único - O Centro do Trabalhador Autônomo deverá :

I - oferecer qualificação/requalificação, treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhadores autônomos prestadores de serviços domiciliares;

II - informar sobre os direitos trabalhistas;

III - encaminhar os trabalhadores cadastrados para o atendimento da demanda de mão-de-obra proveniente das unidades domiciliares.

Art. 8º - O Executivo regulamentará, a presente Lei no prazo de 30 (Trinta) dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 10 OUTUBRO  
2005

HELDER ZAHLUTH BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua